

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100302-49.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100302-4)****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA DESEMBARGADORA FEDERAL
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: VARA FEDERAL ÚNICA DE TERESÓPOLIS - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária na Vara Federal única de Teresópolis (01VF-TE), de 10 a 14/07/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correicionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na abertura da Correição (10/7/2017), o Juiz Titular, CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO, reiterou a preocupação quanto à atuação do Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA, que



oficiava com exclusividade naquele juízo até janeiro/2017. Atualmente, oficiam também na Subseção, em conjunto com a de Nova Friburgo, os Procuradores JOÃO FELIPE VILLA DO MIU e FELIPE BOGADO LEITE.

As irregularidades constatadas datam de 2015 e 2016 e resultaram (art. 40, do CPP) na instauração de inquéritos pelo MPF. Foram reportadas em caráter meramente informativo no relatório de Inspeção Ordinária/2017 (5 a 09/06/2017), encaminhado a esta Corregedoria (Memorandos nº JFRJ-MEM-2017/06087, 6855 e 6901).

A suposta atuação irregular do *Parquet* foi, também, objeto do relatório da Inspeção Judicial/2016, que ensejou a Representação nº 1.00.002.000082/2017-73, examinada pela E. Corregedoria do Ministério Público Federal (CPMF), em 28/8/2017 (Ofício 741/2017/CPMF, protocolizado neste órgão em 31/8/2017), que arquivou o procedimento tendo em vista: **(i)** que as supostas irregularidades nas ações nº 0000649-07.2007.4.02.5115, 000166-69.2010.4.02.5115 e 000102-83.2015.4.02.5115 já foram apuradas no Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000090/2015-58, arquivado por deliberação do Conselho Superior do MPF, em 04/04/2017; **(ii)** a prescrição quanto aos demais fatos noticiados pelo Magistrado.

Assim, considerando que o Juiz Titular comunicou suas constatações ao MPF, não há outras providências a serem adotadas, por ora, no âmbito desta Corregedoria Regional.

Nada obstante, dê-se ciência, por ofício, à Corregedoria do Ministério Público Federal, do relatório da Inspeção Ordinária realizada de 5 a 09/06/2017 e seus aditamentos.

À vista dos demais fatos analisados pela equipe de correição, **conclui pela regularidade** da Vara Federal única de Teresópolis, **recomendando** porém ao órgão correicionado o seguinte:

- 1) Priorizar o andamento dos feitos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR (item 6.2).
- 2) Reorientar os servidores sobre a obrigatoriedade do registro dos movimentos 73 e 18 no APOLO e adotar medidas para monitorar frequentemente o cumprimento da ordem (item 9.4).
- 3) Oficiar ao MPF para ciência da relação de Inquéritos Policiais em trâmite entre o Ministério Público e a Polícia Federal (art. 236, CNCR), havendo, entre esses, procedimentos investigatórios remetidos há mais de 10 anos (item 9.6).



- 4) Intimar a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria Regional Federal a restituírem os processos com carga por prazo excessivo (item 9.6).
- 5) Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*). (item 11).
- 6) Reativar os processos suspensos além do prazo determinado pelo Magistrado e rever os demais feitos suspensos visando detectar outros em situação idêntica. (item 11).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Órgão Especial (artigos 45, da CNCR, e 13, §2º, da Resolução CJF 496/2006).

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO